ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 074/PGM/2025 – PROCESSO Nº 004.005019/2025-79

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED DE UM LADO, E DO OUTRO O INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na com sede na Av. 7 de setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n° 76.801-020, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, representada pelo Sr. LEONARDO PEREIRA LEOCADIO, doravante denominado CONTRATANTE, e a INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, inscrito no CNPJ n° 23.985.753/0001-07, com sede na Rua Visconde de Itaborai, nº 166, Sala 401, Centro, CEP 24.030-092, Niteroi - RJ, neste ato legalmente representada pelo por sua representante legal, Sr. MARINA FAZZI LUTZ, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do Processo Administrativo nº 004.005019/2025-79, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO/EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, VISANDO A FORMAÇÃO DE BANCO DE PROFISSIONAIS APTOS, PARA FUTURA NOMEAÇÃO NOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR, a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas constantes no Aviso e Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 004.005019/2025-79, em especial:
a) Autorização de Contratação Direta (ID 0270571);
b) Proposta da CONTRATADA (ID 0207772);
c) Termo de Referência (ID 0208055).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. DA VIGÊNCIA 2.1.1. O prazo de vigência do contrato é de até 06 (seis) meses, contados da data de sua SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 074/PGM/2025 – PROCESSO Nº 004.005019/2025-79 assinatura, podendo este ser prorrogado nos moldes dos arts. 105 e 111 da Lei no 14.133/2021. 2.1.2. A prorrogação contratual dependerá do valor total do contrato para efeito de enquadramento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 deve ser calculado diante de todas as prorrogações possíveis e

Contrato Publicação D.O (0365180) SEI 004.005019/2025-79 / pg. 1

previsíveis, o valor limite para fins de apuração deve ser considerado por exercício financeiro, limite legal da dispensa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL 3.1. Da forma do prazo, local e detalhamento dos serviços e condições de recebimento
3.1.1. O prazo para realização do serviço será de até 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato e/ou da confirmação de recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA. Eventuais atrasos deverão ser previamente comunicados e devidamente justificados por escrito para avaliação, podendo a empresa ser penalizada.
3.1.2. O local da Prova será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho.
3.1.3. A Instituição contratada deverá informar a equipe necessária para o desenvolvimento do Procedimento de seleção: a) 01 Coordenador Geral: Profissional de nível superior de qualquer área. Será o responsável por resolver todos os problemas que surgirem no decorrer do Processo e será o intermediador da contratada com a Secretaria Municipal de Educação. b) 01 Coordenador Administrativo: Apresentar declaração de empregador ou documento equivalente, para comprovação da experiência na área de recursos humanos, administrativa ou contábil. Apresentar declaração de empregador ou documento equivalente para comprovação da experiência nas áreas solicitadas, planilhas e excel.
3.1.4. Equipe de elaboração das Provas que deve ser composta por no mínimo: 1 - Doutor na área de Educação; 1 - Mestre na área da Educação; 1 - Especialista em Gestão Escolar.
3.1.5. A Contratada deverá apresentar cópia dos certificados dos profissionais acima citados. 3.1.6. Para aplicação de provas a Instituição contratada deverá disponibilizar no local da aplicação:
a) 01 Coordenador de aplicação de Provas - Especialista em Gestão Escolar;
b) Aplicadores em números suficientes para atender salas com no máximo 40 participantes.
3.1.7. Todos os aplicadores de provas deverão possuir nível superior.
3.1.8. Apresentar cópias dos certificados e ou diplomas do Coordenador e dos aplicadores. 3.1.9. A empresa deverá oferecer todos os insumos para a prova que deverá ser encadernada com a Logo do município de Porto Velho e deve ser entregue ao aplicador na hora da aplicação em envelopes lacrados. SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 074/PGM/2025 – PROCESSO Nº 004.005019/2025-79

3.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO
3.2.1. Para o recebimento e aceitação dos serviços serão observados as especificações contidas neste termo de referência e no aviso e as disposições contidas nos Artigo 140, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
3.2.2. Realizada a entrega pela contratada, a Contratante, por intermédio da Comissão de Recebimento, realizará o recebimento conforme a seguir:
a) Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias depois de efetuada a conclusão dos serviços, para posterior verificação da conformidade com as especificações. No local dos serviços, um servidor designado fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega dos serviços. O recebimento suprarreferido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal quando da sua entrega.
b) Definitivamente, será feito após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor que procederá ao recebimento definitivo, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações dos serviços prestados, em conformidade com o exigido;
3.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento equivalente.
3.2.4. A Comissão de recebimento dos serviços fará a conferência da quantidade e qualidade dos serviços prestados, conforme especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência.

Contrato Publicação D.O (0365180) SEI 004.005019/2025-79 / pg. 2

3.3. GESTÃO CONTRATUAL
3.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo observado o disposto no Decreto nº 11.246/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial; 3.3.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim; 3.3.3. A contratante poderá convocar representante da Prestadora dos serviços para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.
3.3.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
3.3.5. As atribuições e responsabilidades do gestor e fiscal, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.246/2022. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.4. DO FISCAL DO CONTRATO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 074/PGM/2025 – PROCESSO Nº 004.005019/2025-79
3.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
3.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
3.4.3. A Instituição contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
3.4.4. A fiscalização ocorrerá conforme pontuado abaixo:
3.4.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela PREFEITURA DE PORTO VELHO, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117,caput), onde registrará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
3.4.4.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
3.4.4.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II); Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
3.4.4.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV). 3.4.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022,art. 22, V).
3.4.4.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246,de 2022, art. 22, VII).

3.5. DO GESTOR DO CONTRATO
3.5.1. O Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
3.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências

Contrato Publicação D.O (0365180) SEI 004.005019/2025-79 / pg. 3

cabíveis, quando SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 074/PGM/2025 – PROCESSO Nº 004.005019/2025-79 ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
3.5.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
4.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
5.1. O valor desta contratação é de R$ R$ 41.300,00 (quarenta e um mil reais e trezentos reais).
5.2. Será ajustado o valor de R$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por inscrito excedente. 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO
6.1. A contratante, efetuará o pagamento em 3 parcelas: 50% após a homologação das inscrições, 30% após a aplicação da prova escrita e 20 % ao final com a entrega do banco de classificados aptos. Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando - se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo.
6.2. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.
6.3. A Instituição contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto à Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.
6.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
6.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
6.6. Havendo impedimento de efetivação do pagamento por motivo causado. exclusivamente por conduta da contratada, não será devida atualização de nenhuma natureza em razão do atraso (juros, mora, etc.).
6.7. Por ocasião do pagamento a SEMED verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, FGTS, Justiça do Trabalho e Falência (certidão negativa).
6.8. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido EM = I x N x VP Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 074/PGM/2025 – PROCESSO Nº 004.005019/2025-79 de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em partir da data-base da apresentação do valor estimado da Administração e-doc. 4516A4AB- e.

Contrato Publicação D.O (0365180) SEI 004.005019/2025-79 / pg. 4

7.2. Após o interregno de um ano, desde que solicitado pela contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor(INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
8.2. Executar fielmente o objeto do termo de referência, de acordo com as cláusulas avençadas; I = (i) I = (6/100) I = 0,00016438 365 365 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 074/PGM/2025 – PROCESSO Nº 004.005019/2025-79
8.3. Responder por danos causados, subjetivamente, a terceiros provenientes da execução do objeto e arcar com os pedidos indenizatórios correlatos a eles;
8.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas na contratação;
8.5. Assumir todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição e o que mais de direito, que deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;
8.6. Providenciar a manter atualizadas todas as licenças e alvarás juntos às repartições competentes, necessárias à execução do objeto;
8.7. Emitir nota fiscal/fatura de acordo com a legislação, contendo descrição do serviço prestado, preço unitário e valor total;
8.8. Não utilizar esta pretendida contratação como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou desconto de duplicatas;
8.9. Acatar todas as notificações que porventura possam ser geradas pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, decorrentes de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer cláusulas Contratuais ou previstas neste termo de referência;
8.10. Zelar pela boa e completa execução do objeto e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora por parte do seu fiscal, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas
8.11. Remunerar e responsabilizar-se pelos encargos sociais das equipe técnica, coordenadores, aplicadores de provas e colaboradores de apoio da Instituição.
8.12. Responsabilizar-se pelas despesas das equipes técnicas líderes, coordenadores e colaboradores de apoio da Instituição como alimentação, transporte, hospedagem , bolsa, etc.; 8.13. Emissão da Nota fiscal após a conclusão dos serviços e envio ao responsável pela contratação, com as certidões atualizadas.
8.14. Responsabilizar-se pelo sigilo de todas as etapas do processo de seleção antes da publicidade.
8.15. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a

Contrato Publicação D.O (0365180) SEI 004.005019/2025-79 / pg. 5

contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
8.16. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 074/PGM/2025 – PROCESSO Nº 004.005019/2025-79 11.479/2023;
8.17. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
9.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.
9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues fora das especificações deste instrumento e cumprir com as disposições editalícias.
9.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto contratado, observando as normas de segurança pertinentes;
9.5. Acompanhar, atestar e efetuar o recebimento dos serviços correspondentes a contratação deste instrumento, por servidor ou Comissão de Recebimento, devidamente legalizado, conforme prevê o art. 140, da Lei n.º 14.133/21, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa entregar fora das especificações do Termo de Referência e seu (s) Anexo(s), não eximindo a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.
9.6. Realizar rigorosa conferência da característica do objeto, somente atestando os documentos da despesa quando comprovado a execução total, fiel e correta dos serviços contratados;
9.7. Comunicar imediatamente à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços.
9.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do mesmo, quando se fizerem necessárias;
9.9. Comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto do contrato;
9.10. Efetuar o pagamento da empresa CONTRATADA em conformidade ao estabelecido neste Termo de Referência, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.
9.11. A contratada deverá considerar total e plenamente todas as especificações contidas no Termo de Referência e deverá estar apta a atender, de maneira satisfatória, a demanda do objeto.
9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias conforme determina o Inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 074/PGM/2025 – PROCESSO Nº 004.005019/2025-79 pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Contrato Publicação D.O (0365180) SEI 004.005019/2025-79 / pg. 6

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato; SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 074/PGM/2025 – PROCESSO Nº 004.005019/2025-79
12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, q u a n d o convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
12.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 12.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
12.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
12.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.5. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Multa de até 30 % sobre o valor estimado) por item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1 a 11.15 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver

Contrato Publicação D.O (0365180) SEI 004.005019/2025-79 / pg. 7

aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.9 a 11.15 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Declaração idoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.8 a 11.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; 12.6. Na aplicação das sanções serão consideradas:
12.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
12.6.2. As peculiaridades do caso concreto; 12.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 12.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; 12.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; 12.6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. 12.6.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, não tira a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública; 12.6.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. 12.6.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto 18.892/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 074/PGM/2025 – PROCESSO Nº 004.005019/2025-79
13.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.
13.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
13.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Contrato Publicação D.O (0365180) SEI 004.005019/2025-79 / pg. 8

13.4. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
13.5. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
13.6. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
13.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo. SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 074/PGM/2025 – PROCESSO Nº 004.005019/2025-79

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
14.1. As despesas decorrentes da presente aquisição, objeto deste termo de referência, correrão por conta dos recursos específicos consignados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED: - Projeto de Atividade: 09.01.12.361.313.0273 - MANUTENÇÃO DA SEDE E DAS UNIDADES EDUCACIONAIS, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de recursos: 1.540.0030.0000.0000, conforme Nota de Empenho nº 385/2025, no valor de R$ 21.715,84 (vinte e um mil, setecentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR INADIMPLEMTO:
15.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:
16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.
17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021). 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO:
18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:
19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento. SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 074/PGM/2025 – PROCESSO Nº 004.005019/2025-79

Contrato Publicação D.O (0365180) SEI 004.005019/2025-79 / pg. 9

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:
20.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Sítio Oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133 de 2021.Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2025.

LEONARDO PEREIRA LEOCADIO
Secretário Municipal de Educação

MARINA FAZZI LUTZ
Representante Legal da Contratada

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:DF712AD4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 23/12/2025. Edição 4136
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Contrato Publicação D.O (0365180) SEI 004.005019/2025-797 pg. 10